

LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2020

**Cria no Município de Campo Magro, a Câmara Mirim, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Campo Magro, no âmbito da Câmara Municipal, a "Câmara Mirim".

§ 1º Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino público do município que possuírem turmas do 5º ano.

§ 2º Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" para completar o mínimo de 09 (Nove) Vereadores Mirins.

§ 3º A escolha dos vereadores mirins será feita através de eleição, realizada pelas escolas participantes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, aberta aos alunos do 5º ano, obedecendo os seguintes critérios:

I - as diretrizes da eleição serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, em conjunto com a Câmara Municipal de Campo Magro e valerão para todas as escolas participantes;

II - participação do pleito, como candidatos, apenas os alunos matriculados nº 5º ano;

III - cada escola elegerá 01 (um) Vereador Mirim, que representará a entidade durante o seu mandato;

IV - poderão votar os alunos matriculados nos 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Campo Magro;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento acerca do trabalho dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro e as propostas apresentadas no Legislativo;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o município de Campo Magro;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - despertar nos professores, funcionários e pais de alunos interesse em participar do processo legislativo municipal;

VI - despertar nas crianças a consciência dos seus direitos, seus deveres e fomentar as boas práticas de cidadania.

Art. 3º O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4º Compete à "Câmara Mirim" formular projetos e propostas, de interesse público, a serem discutidas nas reuniões ordinárias.

Art. 5º Na segunda semana de maio de cada ano letivo às 14:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, 04 (quatro) vezes por ano, sempre no período letivo municipal, em horário compatível com as atividades escolares.

Art. 7º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro e de autoridades convidadas.

Art. 8º Ao final do mandato, os alunos "Vereadores Mirins", receberão diplomas em reconhecimento das funções exercidas no período.

Art. 9º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 10. Os Vereadores Mirins receberão das escolas o apoio necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro,
Em 26 de maio de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autor: Marcio Bosa e Chicão

[Download do documento](#)